

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.

53/2021-PMRBI

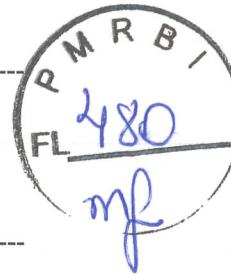
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA J. M. MENDES INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES - ME, CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 9/2021-PMRBI.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 95.587.770/0001-99, situada à Rua 7 de Setembro, 720, Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa J. M. MENDES INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES - ME, inscrita no CNPJ nº. 28.153.687/0001-14, situada na Rua Guarani, 219, CEP 85.301-970, Bairro São Francisco, Laranjeiras do Sul, PR, neste ato representada pelo Sr. JEAN MARLON MENDES, residente e domiciliado na Rua Guarani, 219, CEP 85.301-970, Bairro São Francisco, Laranjeiras do Sul, PR, inscrito no CPF sob o nº. 010.092.689-45 e portador da cédula de identidade nº. 84501433 SSP/PR, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação Tomada de Preços nº. 9/2021-PMRBI, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de construção e operação de redes elétricas de distribuição urbana em média e baixa tensão, com ligação na rede desenergizada (linha morta) e com fornecimento de materiais e instalações de pontos de iluminação, de acordo com os projetos, planilha de serviços, memorial descritivo e demais anexos do presente edital, tendo como valores:

Lote	Serviço	Un	Qtde	Preço total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ REALIZAR DESLOCAMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE Local: Rua Euclides Ribeiro, conforme memorial descritivo, projeto e lista de materiais em anexo a este processo.	UN	1	7.900,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ INSTALAÇÃO DE SUPER POSTES NOVOS Local: Avenida XV de novembro, conforme memorial descritivo, projeto e lista de materiais em anexo a este processo.	UN	1	242.000,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ SERVIÇO DE DESLOCAMENTO DE REDE Local: Avenida XV de novembro, conforme memorial descritivo,	UN	1	60.000,00



projeto e lista de materiais em anexo a este processo.			
TOTAL			309.900,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução é do tipo empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha de serviços, cronograma, bem como o edital e a proposta da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ocorrer, durante a vigência do contrato, alterações de quantidades, conforme necessidade do Município, em até 25% em conformidade com o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1.993.

PARÁGRAFO QUARTO - O Presente termo de contrato é vinculado ao Edital de Licitação que rege o certame, bem como, a proposta da proponente vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor global do presente contrato é de R\$ 309.900,00 (trezentos e nove mil e novecentos reais), para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos dar-se-ão em parcelas únicas após a conclusão de cada lote e serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com as medições previstas no cronograma físico-financeiro, emissão da nota fiscal e devidamente atestado pelo Depto. de Engenharia da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

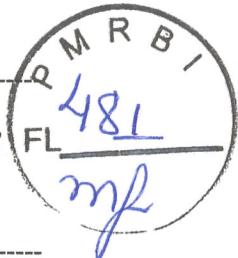
PARÁGRAFO TERCEIRO - O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal deverá vir acompanhada pelo certificado de regularidade fiscal perante o INSS e ao FGTS, bem como a planilha de medição e também deverá vir especificado na nota fiscal:

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 9/2021-PMRBI

Contrato Administrativo nº. 53/2021-PMRBI

PARÁGRAFO SEXTO - Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela seguinte não será pago.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal, estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas anteriores estejam concluídos.

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação da primeira parcela fica condicionada a apresentação da ART.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos das parcelas subsequentes ficam condicionados a apresentação do boletim de medição.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A liberação da última parcela fica vinculada ao pagamento referente à última parcela do ISSQN e do termo de recebimento definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Será cobrado o imposto municipal ISSQN, com alíquota de 4% (quatro por cento) sobre o valor da mão de obra, referente a cada nota e sua respectiva medição, mediante guia de recolhimento emitida pelo setor de tributação municipal. Será considerado para efeitos de cálculo do ISSQN o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os recursos são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

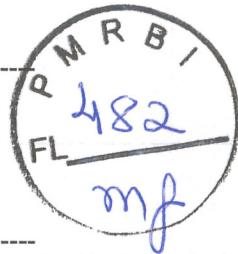
1430-000-05-001-15.451-0005.2013-3.3.90.39.00.00

1440-504-05-001-15.451-0005.2013-3.3.90.39.00.00

1590-000-05-002-15.451.0005.2014-3.3.90.39.00.00

1600-504-05-002-15.451.0005.2014-3.3.90.39.00.00

1610-507-05-002-15.451.0005.2014-3.3.90.39.00.00



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato vigorará por um período de 300 (trezentos) dias, de 12 de novembro de 2021 até a data de 07 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE** o objeto deste contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e utilização em até **60 (sessenta) dias, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, conforme cronograma de execução**, podendo ser prorrogação pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente contrato em estrita observância aos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização da execução da obra será realizada por engenheiro da administração municipal.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deve submeter-se à fiscalização e a responsabilidade pelos projetos das obras provisórias.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso haja irregularidades na execução os pagamentos ficarão suspensos até que as mesmas sejam sanadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas sendo:

- a) assegurar a execução do objeto, a proteção e a conservação dos serviços, bem como respeitar rigorosamente as normas da ABNT;
- b) notificar a administração com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados de estrutura, das instalações elétrica e hidráulica, caso haver;
- c) manter no local dos serviços sinalização de obras, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- d) dar ciência (por escrito) a fiscalização de qualquer fato que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto contratado;
- e) não manter em seu quadro de pessoal, menores de dezoito anos em horário noturno, ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas, ou destruições parciais ou totais isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possa surgir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** não poderá ceder no todo ou em parte o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente poderá ser admitida alteração do prazo com anuência expressa do **CONTRATANTE**, quando:

- a) ocorrer alteração do projeto;
- b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades;
- c) por motivos de força maior ou caso fortuito, desde que tenha influência direta sobre a execução da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando ocorrer algum dos motivos supra citados, a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito com no máximo vinte e quatro horas, para que a fiscalização constate a veracidade da ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- c) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização;
- d) A **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- e) O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- f) **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 10 (dez) dias, após a comunicação ao **CONTRATANTE** da conclusão do objeto deste Contrato pela **CONTRATADA**, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do **CONTRATANTE**. A aceitação da obra pelo **CONTRATANTE** se dará quando não houver qualquer pendência por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 30 (trinta) dias do recebimento provisório. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a obra será considerada como recebida definitivamente.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

Não manter sua proposta;

Abandonar a execução do contrato;

Incorrer em inexecução contratual.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

Apresentar documento falso;

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

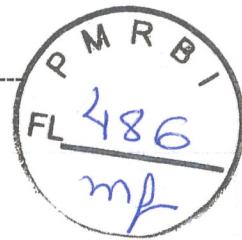
Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou

Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;

Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.



PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de qualquer adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

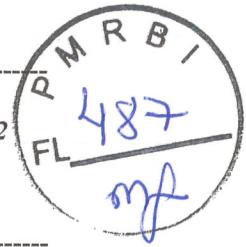
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



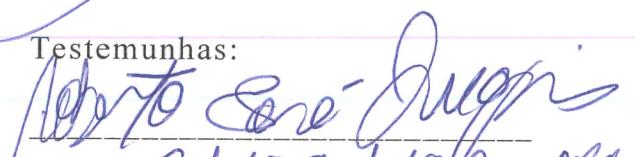
Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RIO BONITO DO IGUAÇU/PR, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE


JEAN MARLON MENDES
CONTRATADA

Testemunhas:


RG nº. 6.489.182-011


RG nº. 5.166.991-6



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

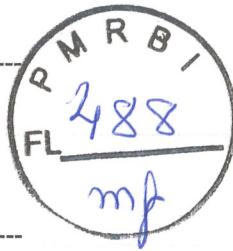
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



Extracto de contrato

Contrato Administrativo nº. 53/2021-PMRBI

Tomada de Preços nº. 9/2021-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: J. M. MENDES INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES – ME, inscrita no CNPJ nº. 28.153.687/0001-14, situada na Rua Guarani, 219, CEP 85.301-970, Bairro São Francisco, Laranjeiras do Sul, PR, neste ato representada pelo Sr. JEAN MARLON MENDES, residente e domiciliado na Rua Guarani, 219, CEP 85.301-970, Bairro São Francisco, Laranjeiras do Sul, PR, inscrito no CPF sob o nº. 010.092.689-45 e portador da cédula de identidade nº. 84501433 SSP/PR.

Objeto: Contratação de empresa para a execução de serviços de construção e operação de redes elétricas de distribuição urbana em média e baixa tensão, com ligação na rede desenergizada (linha morta) e com fornecimento de materiais e instalações de pontos de iluminação.

Valor total: R\$ 309.900,00 (trezentos e nove mil e novecentos reais).

Dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

1430-000-05-001-15.451-0005.2013-3.3.90.39.00.00

1440-504-05-001-15.451-0005.2013-3.3.90.39.00.00

1590-000-05-002-15.451.0005.2014-3.3.90.39.00.00

1600-504-05-002-15.451.0005.2014-3.3.90.39.00.00

1610-507-05-002-15.451.0005.2014-3.3.90.39.00.00

Prazo de vigência: 12/11/2021 à 07/09/2022.

Prazo de execução: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, conforme cronograma de execução.

Data de assinatura: 12/11/2021.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720
85340-000

- Centro
Rio Bonito do Iguaçu

- Telefax (0**42) 3653-7122
Paraná



ORDEM DE SERVIÇO

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 9/2021 – PMRBI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 53/2021-PMRBI

OBJETO:

Contratação de empresa para a execução de serviços de construção e operação de redes elétricas de distribuição urbana em média e baixa tensão, com ligação na rede desenergizada (linha morta) e com fornecimento de materiais e instalações de pontos de iluminação.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

60 (sessenta) dias, conforme cronograma de execução.

VALOR TOTAL:

R\$ 309.900,00 (trezentos e nove mil e novecentos reais).

EXECUTORA:

J. M. MENDES INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES – ME, inscrita no CNPJ nº. 28.153.687/0001-14, situada na Rua Guarani, 219, CEP 85.301-970, Bairro São Francisco, Laranjeiras do Sul, PR, neste ato representada pelo Sr. JEAN MARLON MENDES, residente e domiciliado na Rua Guarani, 219, CEP 85.301-970, Bairro São Francisco, Laranjeiras do Sul, PR, inscrito no CPF sob o nº. 010.092.689-45 e portador da cédula de identidade nº. 84501433 SSP/PR.

Pela presente Ordem de Serviço, autorizo o início dos trabalhos, objeto da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 9/2021-PMRBI, de acordo com os projetos, planilhas e cronograma de execução.

Rio Bonito do Iguaçu, 12 de novembro de 2021.

Sezar Augusto Bovino
Prefeito Municipal

Responsável Técnico do Município
Maristela Mayer dos Santos
Eng. Civil CREA PR-64294/D

Jean Marlón Mendes
J. M. Mendes Instalações e Construções
Contratada



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL



PORTARIA Nº 329/2021
DATA: 12/11/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL
Nº 8.666/96,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as pessoas infra relacionadas como fiscal e gestor de Contrato Administrativo em atendimento aos dispostos no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

I – Fica designado como fiscal da execução do Contrato Administrativo nº. 53/2021-PMRBI, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de serviços de construção e operação de redes elétricas de distribuição urbana em média e baixa tensão, com ligação na rede desenergizada (linha morta) e com fornecimento de materiais e instalações de pontos de iluminação, a Servidora Pública Sra. Maristela Mayer dos Santos, e como gestor o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Edson Rodrigo Camargo.

Art. 2º Os Servidores mencionados ficam designados para acompanhar e fiscalizar até o encerramento e/ou conclusão do objeto do respectivo contrato, para o qual foram responsabilizados, devendo ainda:

§ 1º Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência do Contrato Administrativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 12 de novembro de 2021.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

R M R B / 7
FL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

 CNPJ 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
 85340-000


4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ REALIZAR SERVIÇOS DE ARBITRAJEM (SUB-1)	UN	50,00	20,00	1.000,00
	Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem do Campeonato Municipal de Futsal Masculino Sub-15, sendo: Equipe composta por: 02 (dois) Arbitros e 01 (um) árbitro. Tempo de duração dos jogos: 40 minutos, cronometrados e intervalo de 10 minutos; Realização dos jogos: Período da noite e nos finais de semana.				
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ REALIZAR SERVIÇOS DE ARBITRAJEM (SUB-17)	UN	75,00	25,00	1.875,00
	Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem do Campeonato Municipal de Futsal Masculino Sub-17, sendo: Equipe composta por: 02 (dois) Arbitros e 01 (um) árbitro. Tempo de duração dos jogos: 40 minutos, cronometrados e intervalo de 10 minutos; Realização dos jogos: Período da noite e nos finais de semana.				
6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ REALIZAR SERVIÇOS DE ARBITRAJEM (SUB-8)	UN	30,00	18,00	900,00
	Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem do Campeonato Municipal de Futsal Masculino Sub-8, sendo: Equipe composta por: 02 (dois) Arbitros e 01 (um) árbitro. Tempo de duração dos jogos: 30 minutos, divididos em 02 (dois) períodos de 15 minutos cronometrados e intervalo de 10 minutos; Realização dos jogos: Período da noite e nos finais de semana.				
7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ REALIZAR SERVIÇOS DE ARBITRAJEM (VETERANOS)	UN	100,00	25,00	2.500,00
	Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem do Campeonato Municipal de Futsal Masculino Veteranos, sendo: Equipe composta por: 02 (dois) Arbitros e 01 (um) árbitro. Tempo de duração dos jogos: 50 minutos, divididos em 02 (dois) períodos de 20 minutos cronometrados e intervalo de 10 minutos; Realização dos jogos: Período da noite e nos finais de semana.				
8	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ REALIZAR SERVIÇOS DE ARBITRAJEM (SUB-18)	UN	30,00	18,00	900,00
	Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem do Campeonato Municipal de Futsal Masculino Sub-18, sendo: Equipe composta por: 02 (dois) Arbitros e 01 (um) árbitro. Tempo de duração dos jogos: 50 minutos, divididos em 02 (dois) períodos de 20 minutos cronometrados e intervalo de 10 minutos; Realização dos jogos: Período da noite e nos finais de semana.				
9	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ REALIZAR SERVIÇOS DE ARBITRAJEM (SUB-20)	UN	50,00	20,00	1.000,00
	Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem do Campeonato Municipal de Futsal categoria master, sendo: Equipe composta por: 02 (dois) Arbitros e 01 (um) árbitro. Tempo de duração dos jogos: 50 minutos, divididos em 02 (dois) períodos de 20 minutos cronometrados e intervalo de 10 minutos; Realização dos jogos: Período da noite e nos finais de semana.				
					TOTAL 34.425,00

As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

3200-000-00-008-27-812 0008-2027-3-3.90.30.00.00

3210-504-06-002-27-812 0008-2027-3-3.90.30.00.00

Data da assinatura: 18/11/2021

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

FERNANDO LUIZ MANICA
Detentor da Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

 CNPJ 95.587.770/0001-00
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
 85340-000

Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº 92/2021-PMRBI

Sistema de Registro de Preços

O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2012, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 155/2016, Lei Complementar nº. 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Federal 3.555/2000 e Decretos Municipais nº. 149/2006 e 140/2007, de 28 de agosto de 2007, torna público que fará realizar os atos de 09 horas do dia 07 de dezembro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua 7 de Setembro, nº. 720, fone (42) 3653-1122, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 92/2021-PMRBI, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de materiais de construção, fundação, cobertura, hidráulico, elétrico e pintura. O(s) e seus auxiliares poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal juntamente ao setor de Licitações ou no endereço eletrônico: www.riobonito.pr.gov.br, no link Processos de Licitações. Rio Bonito do Iguaçu-PR, 22 de novembro de 2021.

Roberto José Kwapis
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná 85340-000

Extrato de compra
Contrato Administrativo nº. 52/2021-PMRBI

Tomada de Preços nº. 92/2021-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inserido no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: J. M. MENDES INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES - ME, inserida no CNPJ nº. 28.153.087/0001-14, situada na Rua Guanai, 219, CEP 85.301-970, Bairro São Francisco, Larangeiras do Sul, PR, neste ato representada pelo Sr. JEAN MARLON MENDES, residente e domiciliado na Rua Guanai, 219, CEP 85.301-970, Bairro São Francisco, Larangeiras do Sul, PR, inserido no CPF sob o nº. 010.092.689-45 e portador da cédula de identidade nº. 84501433 SSP-PR.

Objeto: Contratação de empresa para a execução de serviços de construção e operação de redes elétricas de distribuição urbana em malha e bateria tensão, com ligação na rede desligada (linha morta) e com fornecimento de materiais e instalações de pontos de iluminação.

Valor total: R\$ 309.900,00 (trezentos e nove mil e novecentos reais).

Dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

1430-000-05-001-15.151-0005.2013-3.3.90.30.00.00

1440-504-05-001-15.151-0005.2013-3.3.90.30.00.00

1590-000-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1600-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1610-507-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1620-507-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1630-507-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1640-507-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1650-507-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1660-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1670-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1680-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1690-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1700-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1710-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1720-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1730-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1740-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1750-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1760-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1770-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1780-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1790-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1800-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1810-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1820-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1830-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1840-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1850-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1860-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1870-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1880-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1890-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1900-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1910-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1920-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1930-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1940-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1950-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1960-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1970-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1980-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

1990-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2000-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2010-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2020-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2030-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2040-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2050-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2060-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2070-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2080-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2090-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2100-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2110-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2120-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2130-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2140-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2150-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2160-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2170-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2180-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2190-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2200-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2210-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2220-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2230-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2240-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2250-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2260-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2270-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2280-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2290-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2300-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2310-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2320-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2330-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2340-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2350-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2360-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2370-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2380-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

2390-504-05-002-15.151-0005.2014-3.3.90.30.00.00

24